



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
Estado de São Paulo

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS SEGUINTE
MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 59.851.543/0001-65, localizada à Praça Professor Ivo Vannuchi, s/n, Vila Bela Vista, Cep: 14600-000 – São Joaquim da Barra / SP e representada pelo Sr. Prefeito **WAGNER JOSÉ SCHMIDT** com mesmo endereço profissional, doravante denominada como **CONCEDENTE**.

FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Municipal de Ensino Superior, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 54.157.748/0001-21, com sede à Av. Major Nicácio, n. 2377, bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, CEP: 14.401-135, representada por seu Diretor, **PROF. DR. JOSÉ SÉRGIO SARAIVA**, com mesmo endereço profissional, doravante denominada **CONVENENTE**.

Tendo em vista o cumprimento de suas finalidades acadêmicas, resolvem celebrar convênio, sujeitando-se, os partícipes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente convênio a prestação de serviços educacionais no **Curso de Políticas Públicas e Gestão de Cidades**, com intuito de oferecer treinamento e capacitação técnica aos agentes a serviço da **CONCEDENTE**.

1.2 O regimento do programa do curso poderá, a critério da **CONVENENTE**, ou por determinação dos órgãos oficiais do sistema federal de ensino, ser alterado, respeitando-se, para tanto, as normas legais que regem seu funcionamento.

1.3 Serão ofertadas ao todo 12 (doze) vagas para realização do curso ministrado pela **CONVENENTE**, ficando à cargo da **CONCEDENTE** definir os servidores que participarão do programa lecionado, conforme adoção dos métodos e critérios de seleção que esta julgar mais convenientes.

1.4 O curso ministrado terá duração programada de 36 (trinta e seis) semanas para seu total aproveitamento, sendo emitido ao final deste Certificado de Conclusão em nome do partícipe que cumprir com os regramentos e exigências previstas na **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS E NORMAS REGIMENTAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
Estado de São Paulo

- 2.1 Como serviços mencionados nesta cláusula se entendem os obrigatoriamente prestados toda turma, coletividade, abrangendo as horas/aulas das disciplinas, não incluído o fornecimento de segunda via de documentos escolares.
- 2.2 As aulas serão ministradas em sala de aula ou em locais indicados pela **CONVENENTE**, tendo em vista a natureza do conteúdo e das técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias, podendo envolver demais experiências curriculares em eventos relevantes.
- 2.3 O estudante estará sujeito às normas estatutárias e regimentais da **CONVENENTE**, a sua disposição, das quais determinações integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e em casos omissos.
- 2.4 Para ter acesso ao certificado do curso, o estudante deverá obter aprovação em todos os módulos do programa, ou seja, frequência mínima de 75% por módulo e aprovação nas avaliações propostas por módulo.
- 2.4.1 No caso de reprovação na atividade avaliativa proposta no módulo, o estudante poderá requerer uma reavaliação, em que será proposta uma nova atividade a critério do docente responsável, sendo aprovado caso o desempenho em nova avaliação seja considerada satisfatória.
- 2.4.2 Mantida a reprovação na reavaliação, ou, caso seja reprovado por faltas, para obter o certificado de conclusão do programa, o estudante deverá refazer o módulo, situação que lhe será cobrada uma taxa por módulo, prevista na CLÁUSULA QUINTA do presente termo.
- 2.4.3 O contratante deverá respeitar os prazos estipulados pela coordenação e zelar pelo devido cumprimento de todas as atividades propostas.
- 2.4.4 Somente terá direito ao Certificado do Curso o estudante que não apresentar qualquer tipo de pendência, junto à Secretaria e ter realizado, dentro do lapso temporal estabelecido, todas as atividades previstas.
- 2.4.5 O estudante só terá acesso à segunda fase do curso se estiver com as obrigações financeiras da primeira fase devidamente quitadas, bem como integralizado os módulos necessários para sua continuidade no programa.
- 2.4.6 O não comparecimento do estudante às atividades escolares prestadas não exige o pagamento dos avençados, tendo em vista a disponibilidade dos serviços a sua disposição.
- 2.4.7 O estudante que abandonar o curso, não integralizar o módulo, ou descumprir as normas, sem a apresentação de requerimento devidamente justificado e documentado, poderá ter sua matrícula cancelada no curso, mediante instauração de prévio Processo Administrativo, nos termos do Regimento Interno da **CONVENENTE**.
- 2.4.8 O estudante desligado do curso, por iniciativa própria ou da coordenação, poderá reingressar, desde que atendidos os seguintes requisitos:
- 2.4.8.1 Existência de vaga;
- 2.4.8.2 Compatibilidade dos módulos pendentes com os que serão oferecidos dentro da programação;
- 2.4.8.3 Aproveitamento satisfatório de módulos/disciplinas estará sujeito ao parecer da **CONVENENTE**. O interessado deverá ingressar com requerimento e justificativos, anexar documentação do curso anteriormente frequentado e aguardar deliberação da coordenação. Serão observados: o lapso temporal (que não poderá ser superior à 2 anos), conceitos obtidos carga horária e conteúdo ministrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
Estado de São Paulo

2.4.9 O aproveitamento satisfatório dos módulos será condicionado à frequência mínima exigida (maior ou igual à 75%) e obtenção de aprovação na avaliação realizada, de acordo com os critérios estabelecidos pelo docente responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

3.1 São obrigações da **CONVENENTE**:

3.1.1 O planejamento e a prestação dos serviços no que se refere a avaliação do rendimento escolar, fixação de créditos ou carga horaria, designação de professores, orientação didático-pedagógicas, sistemática de registro de frequência, além de outras providencias que as atividades docentes exigirem, obedecendo a seu exclusivo critério.

3.1.2 Disponibilizar: a infraestrutura; a documentação necessária para realização das aulas nas dependências da FDF; o espaço físico para as inscrições, aulas, treinamentos e gestão do curso.

3.2 São obrigações da **CONVENENTE**:

3.2.1 Selecionar os servidores públicos que integraram o quadro de estudantes do curso de capacitação e especialização ministrado.

3.2.2 Arcar com os valores à título de contraprestação pelas aulas ministradas, nos termos estabelecidos no Cronograma de Desembolso descrito na CLÁUSULA QUARTA do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 O valor total a ser desembolsado pela **CONCEDENTE** será de **R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais)** mensais para cada vaga disponibilizada no objeto do contrato, totalizando uma dotação orçamentária **R\$ 99.540,00 (noventa e nove mil quinhentos e quarenta reais)** para liquidação do presente convênio.

4.2 O valor descrito no item anterior será pago pela **CONCEDENTE** em 21 (vinte e uma) parcelas iguais e sucessivas no valor de **R\$ 4.740,00 (quatro mil setecentos e quarenta reais)**, atendendo-se ao seguinte cronograma:

4.3 O pagamento das parcelas deverá ser realizado por meio de boleto bancário enviados à **CONCEDENTE** por endereço eletrônico disponibilizado pelo órgão competente da municipalidade. Os boletos deverão ser disponibilizados pela **CONVENENTE** com antecedência mínima de 7 (sete) dias antes do seu vencimento.

4.4 O atraso no pagamento que não for justificado pelas ocorrências previstas no art. 48 da Lei nº 13.019/2014 poderá ensejar reajuste no valor das parcelas vencidas, com a incidência de multa de 2% sobre o valor mensal, juros de 1% ao mês de atraso no pagamento, além de correção monetária com base nos índices da Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

4.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE** no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
Estado de São Paulo

providenciada pela autoridade competente da administração pública, nos termos do art. 116, §3º, incisos I, II e III, art. 116, §4º e §6º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 O presente acordo terá início a partir da assinatura deste instrumento e terá vigência de 36 (trinta e seis) semanas, prorrogáveis por igual período em até 5 (cinco) anos após o término do presente Acordo de Cooperação, por meio de prévia notificação por parte da **CONVENENTE**, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência do término do primeiro acordo, por meio de Termo de Renovação de Convênio.

5.2 O Termo de Renovação deverá ser lavrado por ambas as partes com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do presente instrumento e constará manifestação da vontade recíproca das partes pela continuidade da parceria ora estabelecida, bem como irá dispor de quaisquer alterações e reajustes sobre o termo proposto.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 Os valores desembolsados em favor da **CONVENENTE** irão compor o orçamento da instituição e serão utilizados para remunerar de modo geral as atividades promovidas e funcionamento da Faculdade de Direito de Franca, de acordo com o projeto orçamentário enviado e aprovado pela Câmara Municipal ao término de cada exercício.

6.2 Em caso de fundada suspeita de desvio de finalidade das verbas recebidas em virtude do presente convênio, a **CONCEDENTE** levará a suspeita ao conhecimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para que este, entendendo cabível, promova a abertura de processo de Tomada de Contas para dirimir quaisquer dúvidas à respeito do manuseio do erário institucional, tomando as medidas cabíveis de acordo com o caso concreto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 O monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria será realizado pela **CONCEDENTE**, podendo esta nomear comissão técnica para tanto, caso julgue oportuno.

7.2 A análise constante do item anterior ficará restrita à averiguação do cumprimento do cronograma do objeto por parte da **CONVENENTE** e ao Nível de satisfação dos alunos da instituição que adquiriram um ou ambos cursos disponibilizados pela **CONVENENTE**.

7.3 A **CONCEDENTE** poderá se valer de apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos para realização da monitoria e avaliação descrita nos itens anteriores, nos termos do art. 42, VIII, da Lei nº 13.019/14 ou subcontratação art. 72 da Lei 8666/93.

7.4 Sem prejuízo da fiscalização promovida pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução do convênio poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo, nos termos do art. 116 da Lei nº 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Caso ocorra paralisação total ou parcial do objeto por culpa exclusiva da **CONVENIENTE**, para evitar a descontinuidade dos serviços, a **CONCEDENTE** poderá assumir a responsabilidade de prosseguir com a execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

9.1 Não haverá obrigatoriedade da **CONCEDENTE** de manter e movimentar recursos financeiros recebidos em conta bancária específica, salvo disposição em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DO CONVÊNIO

10.1 Os agentes da administração pública **CONCEDENTE**, da Controladoria Interna e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) terão livre acesso correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, nos termos do art. 116, §3º, inciso I, II e III da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

11.1 Este Convênio poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento da comunicação de qualquer das convenientes, sem que disso resulte ao conveniente denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1 a **CONVENIENTE** ficará responsável exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONCEDENTE** a inadimplência daquela em relação ao referido pagamento, nos termos do art.71, §1º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Este convênio não trará nenhum vínculo legal entre as partes, além do que constou neste instrumento e tampouco implicará em solidariedade ou responsabilidade fiscais, previdenciárias ou trabalhistas inerentes às atividades dos funcionários e docentes das demais.

13.2 Qualquer dúvida ou controvérsia que surgir decorrente do presente convênio será dirimida entre as partes, quando tal não for possível fica eleito o Foro da Comarca de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro.



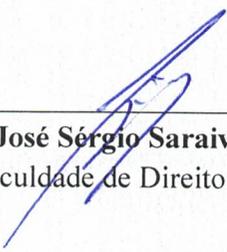
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

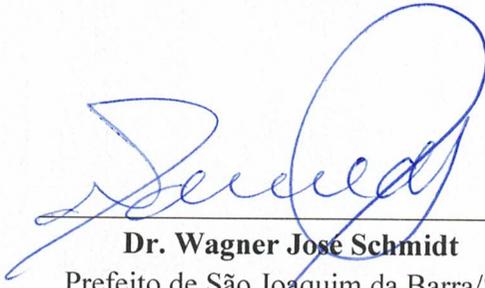
14.1 A CONCEDENTE providenciará a publicação em seu Diário Oficial do Município, no intuito de dar publicidade ao Convênio firmada entre as partes, requisito fundamental para conferir eficácia ao presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, firmam o presente Convênio em 3 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São Joaquim da Barra/SP, 9 de maio de 2023.



Dr. José Sérgio Saraiva
Diretor da Faculdade de Direito de Franca



Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra/SP

Testemunhas:



Kamila Lopes de Souza
CPF: 461.030.878-99



Nayara Soares de Almeida Ferreira
CPF: 032.182.041-00